



CONTRATO 04/2016

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATO PUBLICIDADE LEGAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 01.566.281/0001-07, COM SEDE NA RUA PADRE CIRILO, Nº 1260, CENTRO, NESTA REPRESENTADA POR SEU CIDADE, NESTE ATO PRESIDENTE, SENHOR AMÉRICO BELLÉ DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E A EMPRESA RBL PUBLICIDADES E MARKETING LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 07.394.325/0001-45, COM SEDE NA Rua Padre Cirilo, Nº 523, APTO 01, Centro, REPRESENTADA NESTE ATO POR BENITO CERINEU LOCATELLI, INSCRITO NO CPF SOB Nº 213.008.609-87 E PORTADOR DO RG Nº 1.497.042, DAQUI POR DIANTE DENOMINADA CONTRATADA, TENDO EM VISTA O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/16, RESPALDADOS NA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

A prestação dos serviços de Publicidade Legal obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial nº 02/16 que, independentemente de transcrição, fazem parte e complementam este contrato:

0

Edital de Pregão Presencial nº 02/16 com todos os seus Anexos.





Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de veiculação da Publicidade Legal da Câmara Municipal, objetivando a publicação de leis, resoluções, decretos legislativos, moções, portarias, editais, avisos de licitação, atas, homologações, extratos de contrato, extratos de termos aditivos, balanços e relatórios contábeis da Câmara Municipal de Capanema, em jornal de circulação local

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

Este ajuste terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses e a execução dos serviços deverá ocorrer na forma estabelecida no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 02/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do disposto no Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 02/2016 e seus Anexos, compromete-se a manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, e ainda:

- a) Realizar as publicações estritamente de acordo com o requisitado pela Câmara
 Municipal de Capanema PR;
- b) Realizar as publicações na edição imediatamente seguinte a data de solicitação do serviço;
- c) Repetir a publicação, quando solicitado pela Câmara Municipal e sem ônus para esta, na edição do jornal imediatamente seguinte ao da ocorrência, sempre que verificar inconformidade entre o texto publicado e o fornecido para publicação;







- d) Fornecer sem ônus para a Câmara Municipal de Capanema, 3 (três) exemplares do jornal, quando houver publicação, devendo os mesmos serem entregues na sede da Câmara Municipal, sito a Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, Capanema/PR;
- e) Encaminhar ao gestor do contrato via endereço eletrônico (e-mail) cópia em PDF da página do jornal, no mesmo dia em que ocorrer a publicação;
- f) Enviar, juntamente com a Nota Fiscal destinada ao pagamento, planilha descrevendo todas as publicações realizadas no período e seu valor unitário, acompanhada de cópia das respectivas publicações.
- g) Indicar por escrito a pessoa responsável pela interlocução com a Câmara, nos assuntos pertinentes às publicações.
- h) Disponibilizar endereço de correio eletrônico (e-mail) para que sejam enviadas as publicações a serem efetuadas;
- i) Fazer as publicações enviadas dentro do formato ora contratado com legibilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 02/2016, tendo a CONTRATADA obrigação de apresentar a cada pagamento Nota Fiscal Eletrônica que deverá ser entregue ao Departamento Administrativo e Financeiro ou encaminhada ao endereço camara@capanema.pr.gov.br, acompanhada de planilha detalhada de todas as publicações realizadas no período e seu valor unitário, juntamente com cópia das respectivas publicações.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.









CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor máximo estimado para as publicações objeto do presente contrato é de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para o período de 12 meses, sendo aplicado o preço unitário de **R\$ 4,20** (quatro reais e vinte centavos) o centímetro/coluna, conforme proposta de preço apresentada.

Parágrafo Primeiro: O preço a ser pago mensalmente será calculado pela razão direta entre a quantidade de serviços prestados de publicações e seu preço unitário (centímetro/coluna).

Parágrafo Segundo: O valor devido por cada publicação será obtido por meio da multiplicação da altura do ato publicado pelo valor do centímetro/coluna.

Parágrafo Terceiro: O preço total da contratação é estimado, uma vez que a quantidade máxima poderá não ser atingida durante a vigência da avença, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso o limite previsto não seja alcançado.

Parágrafo Quarto: As despesas oriundas do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária 01.031.0101.2-003.3.3.90.39.00.00 – Publicações e Divulgações – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

l - advertência;

II - multa moratória de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do







pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item III;

III - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item II, hipótese em que poderá ser rescindido o contrato;

IV - suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autônomo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Quarto: As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no parágrafo anterior sofrerão reajuste de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.







Parágrafo Quinto: Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar o objeto contratado, se não estiver de acordo com o exigido nos documentos que compõem este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste ajuste assegurará a CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Único: Fica a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato ou aplicar a multa de que trata o inciso III da cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, no que couber, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O preço unitário do centímetro/coluna do presente contrato poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de vigência, pela variação do INPC – índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por outro que vier a substituí-lo, tendo com data base o da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

Ø,





A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Controladora Interna, Claudete Rezende Balzan, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica declarado o foro da comarca de Capanema/PR para dirimir qualquer questão atinente ao presente contrato.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (DUAS) vias de igual teor.

Capanema, 22 de Novembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Américo Bellé
Presidente

RBL PUBLICIDADES E MARKETING LTDA

BENITO CERINEU LOCATELI
Representante Legal

Testemunhas:

1- 017632189-61

CPF Nº

6311587-8

RG NO

2-081-668-149

CPF N°

10.225.241-1

RG №